

Candidato(a)

LUIZA CABRAL BARBOSA

CPF

051.196.841-81

Vaga

(Etapa 1) (00163) ADVOGADO (A)

Situação

Deferido

Data de registro

14/05/2025 09:51:42

Recurso

À GERENCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG Ilmo. Sr. (a) Recrutador (a), LUIZA CABRAL BARBOSA, brasileira, solteira, analista jurídico, portadora da C.I./RG nº 5946003 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 051.196.841-81, e inscrita na OAB/GO sob o nº 71.096, residente e domiciliada nesta capital, vem respeitosamente, interpor RECURSO, perante a GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, da ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, em face do resultado preliminar da 1ª etapa - Análise Documental, publicado em 13 de maio de 2025, do Processo Seletivo regulamentado pelo Termo de Referência nº 06/2025. No resultado preliminar, consta a desclassificação por descumprimento do requisito mínimo do Quadro 1 - iii. REQUISITO MÍNIMO: b) do Termo de Referência nº 06/2025. O requisito do qual trata o quadro 1, dispõe sobre a necessidade de inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil: Considerando que, a alínea "b" do item iii, faz disposição a comprovação de que o registro na OAB deve estar ativo, o documento anexado foi o CADASTRO NACIONAL DE ADVOGADOS - CNA, emitida do site nacional da OAB, onde comprova o número de inscrição e a situação que se encontra ativa e regular. A mera apresentação da Carteira da OAB não garante que a inscrição na Ordem esteja válida e regular, tendo em vista que é um documento que não possui data de validade, de modo que a apresentação tão somente deste documento é um risco a quem o recebe, pois aqueles que tem seu registro irregular continuam de posse do documento. Durante a representação em Delegacias, Tribunais, dentre outros órgãos, por vezes é requisitada a apresentação da CNA, para comprovação de que a inscrição na Ordem está válida e regular. No quadro 2, faz menção aos documentos aptos a comprovar a identificação civil do participante, ao qual anexei a minha CNH, e nos quadros adiantes existe apenas o rol de documentos aceitos para comprovação de escolaridade, experiências profissionais e serviço voluntário, não havendo nenhum quadro ou menção sobre qual documento é hábil e obrigatório para comprovação da inscrição e regularidade na Ordem. Ainda, o item 4.1.1.3., transcrito in verbis, do termo de referência prevê: 4.1.1.3. Não serão aceitos como documentos de identificação: Cerdão de Nascimento, Cerdão de Casamento, Título de Eleitor, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Estudante, Certificado de Alistamento, ou de Reservista ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional) diferentes dos especificados no quadro abaixo ou legalmente previstos. O Estatuto da OAB e o Regulamento Interno da OAB, dispõe acerca da validade da CNA como comprovação de inscrição na Ordem. Em anexo também, foto da Carteira da OAB. Portanto, o Termo de Referência nº 06/2025 não faz menção explícita e não dispõe de rol taxativo de documentos para comprovação de Inscrição na Ordem dos Advogados Ativa, dispondo somente dos documentos aptos à comprovação da identidade civil, razão pela qual requer a revisão da desclassificação, em razão da candidata cumprir o requisito efetivamente o disposto no Quadro 1 - iii. REQUISITO MÍNIMO: b) Deste modo, solicito gentilmente a reanálise da documentação apresentada, em face dos argumentos acima expostos. Termos que, pede deferimento. Goiânia, 14 de maio de 2025. Luiza Cabral Barbosa OAB/GO 71.096

Candidato(a)

LUIZA CABRAL BARBOSA

CPF

051.196.841-81

Vaga

(Etapa 1) (00163) ADVOGADO (A)

Usuário que respondeu

Natalli G. Dias Barreto

Data da resposta

15/05/2025 17:38:10

Resposta

Senhora candidata, O Termo de Referência nº 06/2025, dispõe como requisito mínimo no item 1.1 iii, b) o registro na Ordem dos Advogados - OAB - ativo, de uma rasa interpretação de texto podemos inferir que seria o documento cuja apresentação demonstra esse registro, qual seja, a carteira da Ordem. Ademais, os documentos válidos para comprovar o registro na OAB são: Certidão de Inscrição e Situação Ativa na OA: Emitida diretamente pelo site da Ordem dos Advogados na área reservada aos advogados. Este é o documento mais direto e seguro para comprovar a sua inscrição ativa; Carteira Profissional da Ordem dos Advogados: Caso seja solicitada uma versão física, pode apresentar a carteira emitida pela OA; Declaração da Ordem dos Advogados: Pode solicitar diretamente à OA uma declaração oficial confirmando o seu registro ativo. Em nenhuma das normas citadas pela candidata, quais sejam, Estatuto da Ordem e o Regulamento Interno foram encontrados dispositivos que consideram o CNA comprovante de inscrição nos quadros da Ordem. No entanto, considerando que a candidata apresentou, em anexo, a carteira da OAB, deferimos o presente recurso para considerar a candidata classificada e sua pontuação considerada válida.